



# PREFEITURA DE SOBRAL

**LEI N° 2571 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO DO  
MUNICÍPIO A DATA 1º DE OUTUBRO  
COMO DIA DO REPRESENTANTE  
COMERCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário do município o Dia do Representante Comercial.

**Art. 2º** A instituição deste dia no calendário tem os seguintes objetivos:

I - promover o reconhecimento profissional;

II - reconhecer a importância de um fato;

III - incentivar ações;

IV - promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) poderá, no âmbito de sua competência, em relação as datas comemorativas constante desta Lei, assim proceder:

I - comemorar a data festiva;

II - realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos;

III - realizar debates sobre a profissão do Representante Comercial.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**Art. 4º** Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, que forem de iniciativa ou tiver o apoio do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

  
Gustavo Júdher Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITAL N° 2542/2025**

Ref. Projeto de Lei nº 013/2025

Autoria: **George Alan Ferreira Veras.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Fica instituído no calendário do município a data 1º de outubro como Dia do Representante Comercial.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito Municipal



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573